

DELIBERAÇÃO Nº 055/2016 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”; (grifo nosso)

Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando a Deliberação nº 006/2016 que estabelece o Plano de Ação 2016, destinando R\$ 15.548.340,00 para “Cofinanciar medidas de acolhimento institucional e familiar mediante o estabelecimento de critérios que qualificam o atendimento para municípios e entidades”;

Considerando o saldo existente de R\$ 5.634.999,68 proveniente da Deliberação nº 022/2013 – Programa Crescer em Família, destinado ao cofinanciamento dos serviços de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes;

Considerando o saldo de recurso existente da Deliberação nº 022/2013 – Programa Crescer em Família e o valor destinado na Deliberação nº 006/2016 para “Cofinanciar medidas de acolhimento institucional e familiar mediante o estabelecimento de critérios que qualificam o atendimento aos municípios, totalizando R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais);

Considerando o contido no Eixo 2 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 2: “Reordenar os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes”, Ação 4: “Cofinanciamento para aprimoramento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, com foco na reintegração familiar de crianças e na construção da autonomia dos adolescentes”;

Considerando a Resolução nº 109/2009, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS e estabelece os serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes como serviços competentes da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, descrito como “Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças

e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem--se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção”. E ainda, considerando que as unidades não devem distanciar-se excessivamente do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

Considerando o disposto no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), no qual estão descritas as medidas protetivas passíveis de serem aplicadas às crianças, adolescentes e seus familiares, dentre elas aquelas previstas nos Incisos VII e VIII, quais sejam: acolhimento institucional e inclusão em programas de acolhimento familiar;

Considerando a organização e as normativas das Políticas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais estabelecem a descentralização político-administrativa destas políticas públicas, com primazia da execução dos serviços nos territórios em que estão as demandas, ou o mais próximo possível destes e as atribuições da esfera estadual em apoiar e cofinanciar aos municípios e instituições que compõem a rede de serviços;

Considerando o contido na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CONANDA/CNAS, que estabelece as “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes”, requerendo que os serviços existentes nesta área adequem-se aos preceitos destas normativas;

Considerando o contido no Artigo 92, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente: “As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidade desta lei”;

Considerando a Resolução nº 23/2013 – CNAS que estabelece o Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal e expansão do cofinanciamento para a realização destas ações de reordenamento mediante apresentação de Plano Municipal de Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos;

Considerando a Deliberação nº 39/2014 – CEAS que estabelece o cofinanciamento estadual por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para ações de reordenamento dos serviços de acolhimento, mediante apresentação de Plano Municipal de Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 Anos;

Considerando que todos os municípios da federação terão que apresentar o seu Plano Municipal de

Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 Anos e executar as ações de adequação da sua rede até o final do ano de 2017;

Considerando que o aporte financeiro pelo FIA Estadual tem caráter complementar de apoio à adequação dos serviços de acolhimento às Orientações Técnicas (CONANDA/CNAS), e não de manutenção dos serviços de caráter continuado;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 19 de agosto de 2016 estabelece a presente deliberação,

I - DO OBJETO

Art. 1º Prestar incentivo financeiro, pelo **Programa Crescer em Família**, aos serviços de acolhimento institucional e familiar, com a finalidade de reordenar e adequar os serviços às normativas vigentes, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

Parágrafo único: Os recursos serão repassados do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberar acerca destes recursos, levando em consideração o Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos.

II - DOS RECURSOS

Art. 2º Os recursos para suprir as ações desta deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, provenientes do Plano de Ação 2016 (Deliberação nº 006/2016) e saldo da Deliberação nº 22/2013, totalizando até R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) destinados exclusivamente ao acolhimento de crianças e adolescentes nas modalidades de acolhimento institucional e/ou familiar, conforme o Plano de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos de cada município.

Art. 3º O município fará a adesão aos respectivos recursos por meio da assinatura do Termo de Adesão constante no Anexo VI, sendo que o recurso deverá ser destinado ao reordenamento dos serviços de acolhimento institucional e/ou familiar devidamente cadastrados no CADSUAS e constantes no Plano de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 Anos de cada município.

Art. 4º Os valores máximos que poderão ser acessados pelos municípios são aqueles constantes no Anexo

I da presente deliberação e foram calculados com base no número de serviços de acolhimento institucional e familiar cadastrados no CADSUAS até 30/08/2016 e constantes no Plano Municipal de Acolhimento, considerando as Casas Lares, Abrigos e Programas de Família Acolhedora, bem como, se diferenciam de acordo com o acesso aos recursos federais e/ou estaduais referentes à expansão para o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens, conforme Deliberação nº 39/2014 do CEAS/PR e Resolução nº 23/2013 do CNAS.

§ 1º Para fins de cálculo do valor a ser recebido por cada município, considerar-se-á como referência o número de serviços de acolhimento institucional e/ou familiar instalados no município até 30/08/2016 e que estão referenciados no Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos.

§ 2º Os serviços em fase de implantação ou que ainda serão implantados não poderão ser contemplados nesta deliberação.

§ 3º O repasse financeiro será realizado ao município em parcela única, à exceção dos casos que envolvam obras, de acordo com o enquadramento da instituição ou programa, com a seguinte base de cálculo:

Descrição da Modalidade e/ou Tipo de Serviço	Valor Total por Serviço Cadastrado no CADSUAS até 30/08/2016
Acolhimento Institucional – Casa Lar ou Abrigo Institucional, localizadas em municípios contemplados pelo cofinanciamento federal e estadual para o reordenamento dos serviços de acolhimento.	R\$ 60.000,00
Acolhimento Familiar – Programas de Família Acolhedora, localizados em municípios contemplados pelo cofinanciamento federal e estadual para o reordenamento dos serviços de acolhimento.	R\$ 60.000,00
Acolhimento Institucional – Casa Lar ou Abrigo Institucional, localizadas em municípios NÃO contemplados pelo cofinanciamento federal e estadual para o reordenamento dos serviços de acolhimento.	R\$ 75.000,00
Acolhimento Familiar – Programas de Família Acolhedora, localizados em municípios NÃO contemplados pelo cofinanciamento federal e estadual para o reordenamento dos serviços de acolhimento.	R\$ 75.000,00

§ 4º Os municípios contemplados pelo cofinanciamento federal e/ou estadual para o reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças, adolescentes e jovens estão nominados no Anexo I da presente deliberação.

§ 5º A capacidade de atendimento de cada serviço deverá estar de acordo com às modalidades, tipo de instituição/serviço e a capacidade máxima estabelecidas na Resolução Conjunta nº 01/2009 – CNAS/CONANDA, a saber:

Modalidade/Tipo de equipamento ou serviço	Número máximo de atendidos por equipamento
<p>CASA LAR: Modalidade de Serviço de Acolhimento oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como cuidador(a) / educador(a) residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes sob medida protetiva de abrigo, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Esse tipo de atendimento visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão-sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o(a) cuidador(a)/educador(a) residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta</p>	10
<p>ABRIGO INSTITUCIONAL: Serviço que oferece acolhimento, cuidado e espaço de desenvolvimento para grupos de crianças e adolescentes em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Oferece atendimento especializado e condições institucionais para o acolhimento em padrões de dignidade, funcionando como moradia provisória até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Deve estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecer ambiente acolhedor e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.</p>	20
<p>FAMÍLIA ACOLHEDORA: Serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. O acolhimento deve ocorrer paralelamente ao trabalho com a família de origem, com vistas à reintegração familiar. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar ou, na sua total impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente. [...] Tal serviço encontra-se contemplado, expressamente, na Política Nacional de Assistência Social, como um dos serviços de proteção social especial de alta complexidade.</p>	Até 15 família acolhedora e 15 famílias de origem, <u>por equipe de referência.</u>

§ 6º Para fins de acompanhamento e monitoramento quanto à adequação dos serviços à modalidade e capacidade de atendimento, às normativas vigentes, todos os municípios proponentes deverão preencher o quadro integrante do Plano de Ação (Anexo II), no qual deverão ser descritos todos os serviços, as modalidades de atendimento e as capacidades instaladas, devendo estas informações serem ratificadas

pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 5º As transferências dos recursos para os municípios serão operacionalizadas na forma de transferência fundo a fundo, mediante a assinatura do Termo de Adesão constante no Anexo VI e preenchimento do Plano de Ação constante no Anexo II, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo Único. Os recursos serão depositados em conta específica, no Banco do Brasil, em parcela única.

III – DA ADESÃO E DOS PRAZOS

Art. 6º Os municípios elegíveis, conforme listagem constante no Anexo I, que cumpram aos critérios desta deliberação, poderão fazer a adesão ao Programa Crescer em Família até a data de **28/06/2017**.

Art. 7º Os documentos deverão ser protocoladas nos Escritórios Regionais da SEDS, respeitando a região a qual pertence o município, conforme tabela de endereços no Anexo III.

Art. 8º A entrega da documentação do município interessado em participar desta deliberação dar-se-á por meio de entrega **presencial** de todos os itens elencados no Anexo IV da presente deliberação.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO

Art. 9º Poderão fazer a adesão à presente deliberação aqueles municípios que possuírem em seu território serviços de acolhimento institucional e/ou familiar, conforme listagem do Anexo I, devidamente cadastrados no CADSUAS até 30/08/2016 e que cumpram aos seguintes requisitos:

- I - possuir Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, instituído por lei e em regular funcionamento;
- II - possuir Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA Municipal;
- III - possuir Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – PMDCA, devidamente aprovado pelo CMDCA, contendo a previsão de ações estratégicas referentes ao acolhimento institucional e/ou familiar de crianças e adolescente, incluindo as ações de reordenamento dos serviços;
- IV - possuir Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21(vinte e um) anos (atualizado), aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no qual contenha o diagnóstico, as matrizes de planejamento e de monitoramento do reordenamento dos serviços de acolhimento existentes no território do município;

V - comprovar a inscrição e/ou o registro no CMDCA, válidos, de todos os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes existentes no município, declarados no Plano de Ação constante no Anexo II da presente deliberação;

VI - comprovar a aprovação do Plano de Ação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, demonstrada através de deliberação ou resolução do CMDCA publicada na imprensa oficial.

VII - possuir equipe de profissionais completa nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, conforme as quantidades por turno e carga horária definidas na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CONANDA/CNAS, a ser comprovada através da listagem dos funcionários ativos a ser preenchida por cada serviço referenciado na política de assistência social municipal, com sede no território do município, no formulário padrão constante no Anexo V, a qual deverá ser assinada pelo gestor municipal e ratificada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII – nos casos em que o recurso será aplicado em reparos, deverá ser encaminhada a planilha sintética de serviços, no modelo-padrão da Paraná Edificações, a qual será disponibilizada no sítio eletrônico do CEDCA/PR. .

Parágrafo único. Quanto ao requisito do Inciso VII, a solicitação de recursos poderá excepcionalmente ser aceita desde que a regularização das equipes dos serviços existentes no município esteja prevista como meta a ser cumprida até o final do ano de 2017 no Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos.

V – DO PLANO DE AÇÃO

Art. 10. O Plano de Ação deverá ser preenchido de acordo com as ações planejadas pelo município no Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21(vinte e um) Anos, devendo as ações que serão executadas estar rigorosamente de acordo com a Matriz de Planejamento do referido plano, respeitadas as dimensões prioritárias postas para o reordenamento dos serviços, quais sejam (conforme Resolução nº 23/2013 – CNAS):

I - porte e estrutura, que compreende:

- a) adequação da capacidade de atendimento, observados os parâmetros de oferta para cada modalidade, com redução anual de no mínimo 1/4 (um quarto) do número de crianças e adolescentes que ultrapasse o limite estabelecido em cada serviço;
- b) condições satisfatórias de habitabilidade, salubridade e privacidade;
- c) localização do imóvel em áreas residenciais, com fácil acesso ao transporte público, cuja fachada não deve conter identificação externa; e
- d) acessibilidade.

II - recursos humanos, que compreende as equipes de referência, conforme previsão na NOB-RH/SUAS e Resolução CNAS nº 17/2011;

III - gestão do serviço, que compreende:

- a) elaborar o projeto político-pedagógico do serviço;
- b) elaborar, sob a coordenação do órgão gestor, e implementar as ações de reordenamento propostas no Plano de Acolhimento; e
- c) inscrever-se no conselho de direitos da criança e do adolescente e, no caso de serviço de acolhimento da rede socioassistencial privada, no respectivo conselho de assistência social.

IV - metodologias de atendimento, que consiste em:

- a) elaborar o Plano Individual de Atendimento de cada criança e adolescente;
- b) elaborar e enviar ao Poder Judiciário relatórios semestrais de acompanhamento de cada criança e adolescente;
- c) atender os grupos de irmãos sempre que houver demanda;
- d) manter prontuários individualizados e atualizados de cada criança e adolescente;
- e) selecionar, capacitar de forma presencial e acompanhar no mínimo mensalmente as famílias acolhedoras para o serviço ofertado nessa modalidade.
- f) acompanhar as famílias de origem das crianças e adolescentes nos CRAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF, e nos CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, conforme situações identificadas;

V - gestão da rede, que compreende:

- a) elaborar diagnóstico socioterritorial e Plano de Acolhimento com previsão de estratégias de reordenamento ou implantação de novas unidades de oferta;
- b) gerir as capacidades de atendimento dos serviços e apoiá-los;
- c) estabelecer fluxos e protocolos de atenção, na aplicação da medida protetiva aplicada pelo poder judiciário, que fortaleçam o papel da gestão da Assistência Social na coordenação dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento;
- d) gerir e capacitar os recursos humanos; e
- e) articular com os serviços da rede socioassistencial, com as demais políticas públicas e com os órgãos de defesa de direitos.

Art. 11. São requisitos específicos para a aplicação dos recursos na modalidade de Acolhimento Institucional:

I - as atividades a serem executadas com os recursos do Plano de Ação deverão priorizar o **atendimento direto** às crianças, adolescentes e suas famílias, desenvolvendo ações, em especial as de acolhimento

protetor, reintegração familiar e inserção comunitária, garantindo, garantindo recursos necessários para a reintegração familiar;

II - serão permitidas APENAS solicitações para **pequenos reparos**, não sendo permitidos obras de reformas ou ampliação.

Art. 12. São requisitos específicos para a aplicação dos recursos na modalidade de Acolhimento Familiar (Família Acolhedora):

I - possuírem a regulamentação legal do programa de Acolhimento Familiar via lei municipal;

II - os recursos do Plano de Ação poderão ser aplicados nas bolsas-auxílio devidas às famílias acolhedoras, mas também poderão servir para melhorar as condições de atendimento do serviço com aplicação em investimento e custeio, à exceção de obras.

Art. 13. Os recursos solicitados no Plano de Ação poderão ser utilizados para os itens de despesa abaixo relacionados:

I – custeio:

- a) Custeio – Material de consumo;
- b) Custeio – Serviço de terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- c) Custeio – Obras: somente PEQUENOS REPAROS, caracterizados por serviços comuns, não sendo permitidas reformas e ampliações.
- d) Custeio – Pagamento de Bolsa-Auxílio, apenas para modalidade de Acolhimento Familiar;

II – investimento:

- a) Investimento - Equipamentos (eletrodomésticos, de informática para equipe técnica, etc.);
- b) Investimento – Mobiliário;
- c) Investimento – Aquisição de veículo para transporte dos acolhidos em atividades e uso da equipe técnica;

§ 1º O pagamento de pessoal somente será permitido nos casos em que a legislação vigente expressamente assim o permitir, sendo vedado o pagamento de pessoal do quadro próprio do município.

§ 2º Os recursos deverão ser aplicados prioritariamente para a realização das ações de reordenamento previstas na Matriz de Planejamento do Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos.

§ 3º Considerando a destinação prioritária ao reordenamento dos serviços, os recursos não poderão ser utilizados para pagamento de despesas de manutenção cotidiana dos serviços, como material de expediente e material de limpeza, pagamento de pessoal de área administrativa e coordenação, limpeza, cozinha/copa. Não serão permitidas aquisições ou contratações de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc.

Art. 14. Somente serão liberados recursos para obras quando tratar-se de PEQUENOS REPAROS, não sendo permitidas reformas ou ampliações.

Art. 15. Quando no Plano de Ação houver previsão de obra/pequenos reparos em algum dos serviços existentes no município, deverão ser apresentadas as planilhas de quantitativos no modelo-padrão da Paraná Edificações, além de memorial descritivo dos serviços que serão executados.

Parágrafo Único. A planilha sintética será disponibilizada no mês de fevereiro/2017, no sítio eletrônico do CEDCA/PR. A planilha deve ser elaborada considerando-se como limite os valores dos materiais e serviços também previstos nas tabelas disponíveis no sítio eletrônico da Paraná Edificações: <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6>.

Art. 16. O Plano de Ação deverá ter a sua execução prevista para um prazo de doze meses, podendo ser reprogramado eventual saldo de recurso para mais doze meses.

§ 1º Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 24 (vinte e quatro) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIA Estadual.

§ 2º Quaisquer saldos provenientes desta deliberação serão direcionados para a mesma linha de ação (Programa Crescer em Família).

Art. 17. Os recursos referentes aos repasses do Programa Crescer em Família poderão ser aplicados exclusivamente nas instituições, programas e serviços que executem acolhimento institucional e/ou familiar para a **faixa etária entre zero e dezoito anos incompletos (crianças e adolescentes)**.

VI – DA ANÁLISE, PARECER E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Art. 18. O Plano de Ação deverá ser aprovado pelo CMDCA antes do protocolo junto aos Escritórios Regionais da SEDS, o qual deverá ser assinado pelo gestor municipal da política de assistência social e acompanhado da Resolução e/ou Deliberação do CMDCA aprovando.

Art. 19. Aos Escritórios Regionais da SEDS competirá conferir as documentações apresentadas pelo município, se o valor total solicitado está de acordo com o estabelecido no Anexo I desta deliberação e com o Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescente e Jovens até 21 (vinte e um) Anos e ratificar por meio de informação técnica a aprovação do Plano de Ação, conforme os critérios desta deliberação.

Art. 20. O Plano de Ação, o Termo de Adesão e demais documentos deverão ser protocolados por meio do Sistema Integrado de Protocolo do Estado do Paraná, no Escritório Regional da SEDS, e encaminhados à Coordenação de Proteção Social Especial – CPSE/SEDS, a qual ratificará o parecer e a documentação apresentada.

Art. 21. Os casos que envolverem obras serão também analisados pelo setores responsáveis por esta área no Governo do Estado do Paraná.

Art. 22. Dentro do prazo de vigência desta deliberação, os protocolos contendo as adesões dos municípios poderão retornar aos Escritórios Regionais quantas vezes forem necessárias, com o objetivo de regularizar todas as pendências que se apresentarem ou proceder alterações e ajustes que se fizerem necessários à aprovação do repasse de recursos.

Art. 23. Mensalmente, a coordenação da SEDS responsável pela operacionalização do Programa Crescer em Família apresentará à Câmara de Políticas Básicas, para ciência, a listagem dos municípios que fizeram a adesão ao cofinanciamento de que trata a presente deliberação.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 24. São obrigações do município:

I - promover o reordenamento dos serviços, na forma prevista no Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos, visando a adequá-los à Resolução Conjunta nº 001/2009 – CONANDA/CNAS (Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos);

II - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;

III - executar o serviço de forma a atender integralmente ao contido na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CNAS e CONANDA - “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes”;

IV - atender toda a demanda existente no município e, quando possível, da comarca a que pertence, sem distinção de público, incluindo crianças e adolescentes com deficiências, associadas ou não a transtornos

mentais ou quaisquer outras demandas específicas, conforme previsto na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CNAS e CONANDA - “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes” e na Resolução nº 109/2009 – CNAS – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
V - utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e itens de despesas elencados no Plano de Ação.

VI - encaminhar ao Escritório Regional de referência os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Ação, mediante instrumentos que serão disponibilizados pela SEDS e CEDCA/PR.

VII - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme previsto na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CNAS e CONANDA - “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes” e nas Resoluções nº 269/2006 e 001/2009 – CNAS, NOB/RH-SUAS;

VII - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;

VIII - efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações;

IX - fornecer ao CEDCA e aos Escritórios Regionais da SEDS, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas às ações desenvolvidas, incluindo-se instrumentais em meio físico, eletrônico ou sistemas de monitoramento que venham a ser criados.

X – No caso de realização de obras/pequenos reparos, observar rigorosamente os parâmetros contidos no Decreto Estadual nº 5454 de 07 de novembro de 2016.

VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25. Em conformidade ao Decreto 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados por meio do repasse fundo a fundo será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

Parágrafo único. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada 6 meses, a contar da data do repasse do recurso, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 26. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIA Estadual, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 27. Nos casos em que o CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-

Financeiro e de Execução, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial, e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

§ 1º Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município.

§ 2º Na prestação de contas semestral, os casos em que houver saldo superior a 30% (trinta por cento) do valor repassado, o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município, bem como de aprovação do CMDCA.

Art. 28. Nos casos em que seja instaurada a Tomada de Contas Especial, o município não receberá novos repasses do recurso do FIA e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso integral recebido, devidamente corrigido, ao FIA Estadual.

Art. 29. Fica o Órgão Gestor Estadual autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão ao Programa Crescer em Família, o Plano de Ação do recurso e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por um Sistema de informações específico para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados aos municípios.

IX – DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 30. A fiscalização e o monitoramento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes é uma responsabilidade compartilhada, com a participação do Município, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal da Assistência Social, Comissão Municipal de Convivência Familiar e Comunitária (onde houver), Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar e dos Escritórios Regionais da SEDS.

Art. 31. Os Escritórios Regionais da SEDS, além de avaliarem os relatórios de prestação de contas, realizarão acompanhamento qualitativo e quantitativo do processo, com visitas e agenda de reuniões, podendo solicitar a qualquer tempo informações e documentos visando a garantir o cumprimento integral da presente deliberação e das obrigações previstas no Termo de Adesão.

Parágrafo único. Serão utilizados instrumentais de avaliação e monitoramento padronizados pela SEDS que deverão ser apresentados ao CEDCA/PR com regularidade semestral.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os Escritórios Regionais da SEDS, conforme contatos publicados no Anexo III, serão responsáveis por dirimir as dúvidas dos municípios e prestar orientações quanto ao conteúdo da presente deliberação e elaboração do Plano de Ação.

Art. 33. Incorporar-se-ão a esta deliberação, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a este, que vierem a ser divulgados no endereço: www.cedca.pr.gov.br.

Art. 34. Os municípios assumem todos os custos relativos à preparação e apresentação de seu Plano de Ação, e o Estado do Paraná, por intermédio da SEDS, ou o CEDCA/PR, não serão em nenhum caso responsáveis por esses custos.

Art. 35. Os municípios são responsáveis legais pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

Art. 36. Os casos omissos nesta deliberação serão resolvidos pelo CEDCA/PR.

Art. 37. A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 09 de dezembro de 2016.

Débora Cristina Reis Costa
**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente**

ANEXO I

Municípios elegíveis para adesão à Deliberação nº 55/2016 e valores máximos

	Município	Número de Serviços no CADSUAS em 30/08/2016	Recebe cofinanciamento federal e/ou estadual para o reordenamento dos serviços	Valor Máximo
1	Almirante Tamandaré	2	Sim	R\$ 120.000,00
2	Alto Paraíso	1	Não	R\$ 75.000,00
3	Alto Paraná	1	Não	R\$ 75.000,00
4	Alto Piquiri	1	Sim	R\$ 60.000,00
5	Altônia	1	Sim	R\$ 60.000,00
6	Andirá	1	Sim	R\$ 60.000,00
7	Antonina	1	Sim	R\$ 60.000,00
8	Antônio Olinto	1	Não	R\$ 75.000,00
9	Apucarana	5	Sim	R\$ 300.000,00
10	Arapongas	1	Não	R\$ 75.000,00
11	Arapoti	1	Sim	R\$ 60.000,00
12	Araucária	1	Sim	R\$ 60.000,00
13	Assaí	1	Sim	R\$ 60.000,00
14	Assis Chateaubriand	1	Sim	R\$ 60.000,00
15	Astorga	1	Sim	R\$ 60.000,00
16	Bandeirantes	1	Sim	R\$ 60.000,00
17	Barbosa Ferraz	1	Não	R\$ 75.000,00
18	Barracão	1	Não	R\$ 75.000,00
19	Bela Vista da Caroba	1	Não	R\$ 75.000,00
20	Bela Vista do Paraíso	1	Não	R\$ 75.000,00
21	Bituruna	1	Não	R\$ 75.000,00
22	Bocaiúva do Sul	1	Não	R\$ 75.000,00
23	Cafelândia	1	Não	R\$ 75.000,00
24	Cambará	1	Não	R\$ 75.000,00

25	Cambé	1	Sim	R\$ 60.000,00
26	Campina da Lagoa	1	Não	R\$ 75.000,00
27	Campo Largo	3	Sim	R\$ 180.000,00
28	Campo Magro	1	Não	R\$ 75.000,00
29	Campo Mourão	2	Sim	R\$ 120.000,00
30	Cândido de Abreu	1	Sim	R\$ 60.000,00
31	Candói	1	Não	R\$ 75.000,00
32	Cantagalo	1	Sim	R\$ 60.000,00
33	Capitão Leônidas Marques	1	Não	R\$ 75.000,00
34	Carambeí	1	Não	R\$ 75.000,00
35	Cascavel	4	Sim	R\$ 240.000,00
36	Castro	2	Sim	R\$ 120.000,00
37	Catanduvas	1	Não	R\$ 75.000,00
38	Cerro Azul	1	Não	R\$ 75.000,00
39	Céu Azul	1	Não	R\$ 75.000,00
40	Chopinzinho	1	Sim	R\$ 60.000,00
41	Cianorte	1	Sim	R\$ 60.000,00
42	Clevelândia	1	Não	R\$ 75.000,00
43	Colombo	7	Sim	R\$ 420.000,00
44	Colorado	1	Sim	R\$ 60.000,00
45	Contenda	1	Sim	R\$ 60.000,00
46	Corbélia	1	Não	R\$ 75.000,00
47	Cornélio Procópio	1	Sim	R\$ 60.000,00
48	Coronel Domingos Soares	1	Não	R\$ 75.000,00
49	Coronel Vivida	1	Sim	R\$ 60.000,00
50	Corumbataí do Sul	1	Não	R\$ 75.000,00
51	Cruz Machado	1	Não	R\$ 75.000,00
52	Cruzeiro do Oeste	1	Sim	R\$ 60.000,00
53	Curitiba	40	Sim	R\$ 2.400.000,00
54	Curiúva	1	Sim	R\$ 60.000,00
55	Dois Vizinhos	1	Sim	R\$ 60.000,00
56	Engenheiro Beltrão	1	Não	R\$ 75.000,00

57	Faxinal	1	Sim	R\$ 60.000,00
58	Fazenda Rio Grande	2	Sim	R\$ 120.000,00
59	Figueira	1	Não	R\$ 75.000,00
60	Formosa do Oeste	1	Não	R\$ 75.000,00
61	Foz do Iguaçu	10	Sim	R\$ 600.000,00
62	Foz do Jordão	1	Não	R\$ 75.000,00
63	Francisco Beltrão	2	Sim	R\$ 120.000,00
64	General Carneiro	1	Não	R\$ 75.000,00
65	Goioerê	1	Sim	R\$ 60.000,00
66	Goioxim	1	Não	R\$ 75.000,00
67	Grandes Rios	1	Não	R\$ 75.000,00
68	Guaíra	1	Não	R\$ 75.000,00
69	Guairaçá	1	Não	R\$ 75.000,00
70	Guamiranga	1	Não	R\$ 75.000,00
71	Guaraniaçu	1	Não	R\$ 75.000,00
72	Guarapuava	6	Sim	R\$ 360.000,00
73	Guaratuba	1	Sim	R\$ 60.000,00
74	Ibaiti	2	Sim	R\$ 120.000,00
75	Ibema	1	Não	R\$ 75.000,00
76	Ibiporã	1	Sim	R\$ 60.000,00
77	Icaraíma	1	Não	R\$ 75.000,00
78	Imbaú	1	Não	R\$ 75.000,00
79	Imbituva	1	Sim	R\$ 60.000,00
80	Inácio Martins	1	Não	R\$ 75.000,00
81	Ipiranga	1	Não	R\$ 75.000,00
82	Iporã	1	Sim	R\$ 60.000,00
83	Irati	2	Sim	R\$ 120.000,00
84	Iretama	1	Não	R\$ 75.000,00
85	Itaperuçu	1	Sim	R\$ 60.000,00
86	Ivaí	1	Não	R\$ 75.000,00

87	Ivaiporã	1	Sim	R\$ 60.000,00
88	Ivaté	1	Não	R\$ 75.000,00
89	Jacarezinho	2	Sim	R\$ 120.000,00
90	Jaguariaíva	1	Sim	R\$ 60.000,00
91	Jandaia do Sul	1	Sim	R\$ 60.000,00
92	Jardim Alegre	1	Sim	R\$ 60.000,00
93	Jataizinho	1	Não	R\$ 75.000,00
94	Joaquim Távora	1	Não	R\$ 75.000,00
95	Juranda	1	Não	R\$ 75.000,00
96	Lapa	1	Sim	R\$ 60.000,00
97	Laranjeiras do Sul	1	Sim	R\$ 60.000,00
98	Lindoeste	1	Não	R\$ 75.000,00
99	Loanda	1	Sim	R\$ 60.000,00
100	Londrina	14	Sim	R\$ 840.000,00
101	Mallet	1	Não	R\$ 75.000,00
102	Mamborê	1	Não	R\$ 75.000,00
103	Mandaguaçu	1	Sim	R\$ 60.000,00
104	Mandaguari	1	Sim	R\$ 60.000,00
105	Mandirituba	2	Não	R\$ 150.000,00
106	Mangueirinha	1	Não	R\$ 75.000,00
107	Manoel Ribas	1	Não	R\$ 75.000,00
108	Marechal Cândido Rondon	1	Não	R\$ 75.000,00
109	Marialva	1	Sim	R\$ 60.000,00
110	Maringá	2	Sim	R\$ 120.000,00
111	Maripá	1	Não	R\$ 75.000,00
112	Marmeleiro	1	Não	R\$ 75.000,00
113	Matelândia	1	Sim	R\$ 60.000,00
114	Matinhos	1	Não	R\$ 75.000,00
115	Medianeira	1	Sim	R\$ 60.000,00
116	Mercedes	1	Não	R\$ 75.000,00

117	Morretes	2	Sim	R\$ 120.000,00
118	Nova Aurora	1	Não	R\$ 75.000,00
119	Nova Esperança	1	Sim	R\$ 60.000,00
120	Nova Londrina	1	Não	R\$ 75.000,00
121	Nova Tebas	1	Não	R\$ 75.000,00
122	Ortigueira	1	Sim	R\$ 60.000,00
123	Ouro Verde do Oeste	1	Não	R\$ 75.000,00
124	Palmas	1	Sim	R\$ 60.000,00
125	Palmeira	1	Sim	R\$ 60.000,00
126	Palmital	1	Não	R\$ 75.000,00
127	Palotina	1	Sim	R\$ 60.000,00
128	Paranacity	1	Não	R\$ 75.000,00
129	Paranaguá	2	Sim	R\$ 120.000,00
130	Paranavaí	1	Sim	R\$ 60.000,00
131	Pato Bragado	1	Não	R\$ 75.000,00
132	Pato Branco	2	Sim	R\$ 120.000,00
133	Paula Freitas	1	Não	R\$ 75.000,00
134	Paulo Frontin	2	Não	R\$ 150.000,00
135	Peabiru	1	Não	R\$ 75.000,00
136	Pérola do Oeste	1	Não	R\$ 75.000,00
137	Pinhão	1	Sim	R\$ 60.000,00
138	Piraí do Sul	1	Sim	R\$ 60.000,00
139	Piraquara	1	Sim	R\$ 60.000,00
140	Pitanga	2	Sim	R\$ 120.000,00
141	Ponta Grossa	8	Sim	R\$ 480.000,00
142	Pontal do Paraná	1	Não	R\$ 75.000,00
143	Porto Vitória	1	Sim	R\$ 60.000,00
144	Prudentópolis	1	Sim	R\$ 60.000,00
145	Quedas do Iguaçu	1	Sim	R\$ 60.000,00
146	Querência do Norte	1	Não	R\$ 75.000,00

147	Quitandinha	1	Sim	R\$ 60.000,00
148	Realeza	1	Não	R\$ 75.000,00
149	Rebouças	1	Sim	R\$ 60.000,00
150	Reserva	1	Sim	R\$ 60.000,00
151	Reserva do Iguçu	1	Não	R\$ 75.000,00
152	Ribeirão do Pinhal	1	Sim	R\$ 60.000,00
153	Rio Azul	1	Sim	R\$ 60.000,00
154	Rio Branco do Sul	1	Sim	R\$ 60.000,00
155	Rio Negro	1	Sim	R\$ 60.000,00
156	Rolândia	1	Sim	R\$ 60.000,00
157	Roncador	1	Não	R\$ 75.000,00
158	Rosário do Ivaí	1	Não	R\$ 75.000,00
159	Salto do Lontra	1	Não	R\$ 75.000,00
160	Santa Cruz de Monte Castelo	1	Sim	R\$ 60.000,00
161	Santa Fé	1	Sim	R\$ 60.000,00
162	Santa Helena	1	Sim	R\$ 60.000,00
163	Santa Isabel do Ivaí	1	Sim	R\$ 60.000,00
164	Santa Izabel do Oeste	1	Não	R\$ 75.000,00
165	Santa Maria do Oeste	1	Não	R\$ 75.000,00
166	Santa Mariana	1	Não	R\$ 75.000,00
167	Santa Tereza do Oeste	1	Sim	R\$ 60.000,00
168	Santa Terezinha de Itaipu	1	Não	R\$ 75.000,00
169	Santo Antônio da Platina	1	Sim	R\$ 60.000,00
170	Santo Antônio do Caiuá	1	Não	R\$ 75.000,00
171	Santo Antônio do Sudoeste	1	Não	R\$ 75.000,00
172	São Jerônimo da Serra	1	Não	R\$ 75.000,00
173	São João	1	Não	R\$ 75.000,00
174	São João do Caiuá	1	Não	R\$ 75.000,00
175	São João do Ivaí	1	Não	R\$ 75.000,00

176	São João do Triunfo	1	Não	R\$ 75.000,00
177	São José dos Pinhais	6	Não	R\$ 450.000,00
178	São Mateus do Sul	1	Sim	R\$ 60.000,00
179	São Miguel do Iguaçu	1	Sim	R\$ 60.000,00
180	São Pedro do Iguaçu	1	Não	R\$ 75.000,00
181	Sapopema	1	Sim	R\$ 60.000,00
182	Sarandi	1	Sim	R\$ 60.000,00
183	Sengés	1	Não	R\$ 75.000,00
184	Sertanópolis	1	Sim	R\$ 60.000,00
185	Siqueira Campos	1	Sim	R\$ 60.000,00
186	Tamarana	1	Não	R\$ 75.000,00
187	Teixeira Soares	1	Sim	R\$ 60.000,00
188	Telêmaco Borba	3	Sim	R\$ 180.000,00
189	Terra Boa	1	Sim	R\$ 60.000,00
190	Terra Rica	1	Sim	R\$ 60.000,00
191	Terra Roxa	1	Não	R\$ 75.000,00
192	Tibagi	1	Não	R\$ 75.000,00
193	Tijucas do Sul	1	Não	R\$ 75.000,00
194	Toledo	3	Sim	R\$ 180.000,00
195	Tomazina	1	Não	R\$ 75.000,00
196	Três Barras do Paraná	1	Não	R\$ 75.000,00
197	Ubiratã	1	Sim	R\$ 60.000,00
198	Umuarama	1	Sim	R\$ 60.000,00
199	União da Vitória	3	Não	R\$ 225.000,00
200	Uraí	1	Não	R\$ 75.000,00
201	Vera Cruz do Oeste	1	Não	R\$ 75.000,00
202	Wenceslau Braz	1	Sim	R\$ 60.000,00

Alteração dada pela Errata nº 001/2017

ANEXO II

Plano de Ação

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE – FIA PLANO DE AÇÃO PARA INCENTIVO AO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA

(Prefeitura)

I. DADOS CADASTRAIS

1. ORGÃO PROPONENTE

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF: PR

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Prefeito:

2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Gestor:

3. FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Nome:

CNPJ (tem que ser próprio do Fundo para Infância e Adolescência):

Secretaria onde está vinculado;

Telefone:

Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Secretário (a) Executivo (a):

Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

CONSELHEIROS DO CMDCA (DEVE SER PARITÁRIO):

Nome	CPF	Representação	Início	Mandato	Fim do Mandato

5. PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Data da Aprovação do CMDCA:

Data da Publicação:

6. PLANO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS ATÉ 21 ANOS.

Data da Aprovação do CMAS:

Data da Publicação:

II. REDE DE ATENDIMENTO

Nome do Serviço/Instituição	Vinculação		Tipo de Serviço			Capacidade Instalada
	Gov	Não Gov	Casa Lar	Abrigo	Família Acolhedora	

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

R\$ _____

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

O município deverá marcar um X na rubrica orçamentária referente ao tipo despesas que pretende executar:

Custeio	
Investimento	
Obras (Pequenos reparos)	
Pessoal (vedado para pagamento de quadro próprio)	

V. RESUMO EXECUTIVO

1. Valor Total Repasse Incentivo Programa Crescer em Família:
2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual - 2017):
3. Outras fontes (Anual - 2017):
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício 2017:

VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXO CÓPIA DA ATA PUBLICADA E DA RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO DO CMDCA)

1. PARECER (Redigir o parecer do CMDCA, conforme consta em ata)

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável ()

Desfavorável ()

1.2 Data da Reunião:

VII. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro a adesão ao repasse Fundo a Fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado.

Declaro o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Declaro a existência do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos.

Declaro ainda sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.

PREFEITO

**SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL OU GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OU CONGÊNERE**

Local e Data

ANEXO III

1.ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA

E-mail: erapucarana@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 1120 / 86.800-140

Fone: 43-3308-1300

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: APUCARANA, ARAPONGAS, BOM SUCESSO, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM, SABÁUDIA.

2.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO

E-mail: ercampomourão@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Harrison José Borges, 1380 / 87303-130

Fone: 44-3599-1350

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTAMIRA DO PARANÁ, ARARUNA, BARBOSA FERRAZ, BOA ESPERANÇA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CORUMBATAÍ DO SUL, ENGENHEIRO BELTRÃO, FAROL, FÊNIX, GOIOERÉ, IRETAMA, JANIÓPOLIS, JURANDA, LUIZIANA, MAMBORÊ, MOREIRA SALES, NOVA CANTU, PEABIRU, QUARTO CENTENÁRIO, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE DO OESTE, RONCADOR, UBIRATÃ, MATO RICO.

3.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL

E-mail: ercascavel@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Brasil, 2040 / 85816-290

Fone: 45- 3218-7740

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANAHY, BOA VISTA DA APARECIDA, BRAGANEY, CAFELÂNDIA, CAMPO BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CASCAVEL, CATANDUVAS, CÉU AZUL, CORBÉLIA, IBEMA, IGUATU, LINDOESTE, MATELÂNDIA, NOVA AURORA, SANTA LUCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, TRÊS BARRAS DO PARANÁ, VERA CRUZ DO OESTE.

4.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE

E-mail: ercianorte@seds.pr.gov.br

Endereço: Florianópolis, 1702 / Zona 2 / 87200-000

Fone: 44-3619-2602/2601

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, GUAPOREMA, INDIANÓPOLIS, JAPURÁ, JUSSARA, RONDON, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAPEJARA, TERRA BOA, TUNEIRAS DO OESTE.

5.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

E-mail: ercornelioprocopio@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Piauí, 436 - Centro / 86300-000

Fone: 43-3520-3400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, JATAIZINHO, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA, URAÍ.

6.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA

E-mail: ercuritiba@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Hermes Fontes, 315 / 80440-070

Fone: 3270-1019 / 3270-1078

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, Balsa Nova, BOCAIUVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, CURITIBA, DOUTOR ULISSES, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA,

QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TIJUCAS DO SUL, TUNAS DO PARANÁ.

7.ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

E-mail: erfozdoiguacu@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Jorge Sanways, 1078, CEP: 85.851-100

Fone: 45-3572-7034/3572-1476

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE D'OESTE, FOZ DO IGUAÇU, ITAIPULÂNDIA, MEDIANEIRA, MISSAL, RAMILÂNDIA, SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ENTRE RIOS DO OESTE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PATO BRAGADO, SANTA HELENA, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

8.ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

E-mail: erfranciscobeltrao@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Florianópolis, 530-2º andar / 85601-560

Fone: 46-3524-1185

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: AMPÉRE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, CAPANEMA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, MANFRINÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DO SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SÃO JORGE DO OESTE, VERÊ.

9.ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA

E-mail: erguarapuava@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 7466 / 85010-000

Fone: 42-3630-3600

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, PINHÃO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, TURVO, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, LARANJAL, PALMITAL, PITANGA.

10.ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI

E-mail: erirati@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Vicente Machado, 455 / 84500-000

Fone: 42-3422-1028 / 3422-5325

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: FERNANDES PINHEIRO, GUAMIRANGA, IMBITUVA, INÁCIO MARTINS, IRATI, MALLET, REBOUÇAS, RIO AZUL, TEIXEIRA SOARES.

11.ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

E-mail: erivaipora@seds.pr.gov.br

Endereço: Avenida Paraná, 115, sala 5, CEP: 86870-970

Fone: 43-3472-2126

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPUÃ, ARIRANHA DO IVAÍ, BORRAZÓPOLIS, CRUZMALTINA, FAXINAL, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, IVAIPORÃ, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROSÁRIO DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO IVAÍ, NOVA TEBAS, MANOEL RIBAS, CANDIDO DE ABREU, SANTA MARIA DO OESTE.

12.ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

E-mail: erjacarezinho@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Paraná, 63 / 86400-000

Fone: 43-3511-2400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CURIUVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, JABOTI, JACAREZINHO, JAPIRA, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO, QUATIGUÁ, RIBEIRÃO CLARO, SALTO DO ITARARÉ, SANTANA

DO ITARARÉ, SANTO ANTONIO DA PLATINA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA, WENCESLAU BRAZ.

13.ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL

E-mail: erlaranjeirasdosul@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Vereador João da Rocha Loures, 2533 / 85301-000

Fone: 42-3635-3595

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE DO SUL, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, GUARANIAÇU, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PORTO BARREIRO, QUEDAS DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU, VIRMOND.

14.ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

E-mail: erlondrina@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Santos Dumont, 881 / 86039-090

Fone: 43-3325-2635/3322-3575

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALVORADA DO SUL, ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, GUARACI, IBIPORÃ, JAGUAPITÃ, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SERTANÓPOLIS, TAMARANA.

15.ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ

E-mail: ermaringa@seds.pr.gov.br

Endereço: Avenida Herval, 151 / 87013-110

Fone: 44-3262-0057/3262-0063/3223-1457/3223-1292

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUAÇU, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MÜNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGE DO IVAÍ, SARANDI, UNIFLOR

16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ

E-mail: erparanagua@seds.pr.gov.br

Endereço: R. Marechal Alberto de Abreu, 14-Palacete Mathias Böhn / 83.203-240

Fone: 41-3422-5581

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONINA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES, PARANAGUÁ, PONTAL DO PARANÁ.

17.ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVÁI

E-mail: erparanavai@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1835 / 87705-010

Fone: 44-3421-2751/3421-2752/3421-2753

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTO PARANÁ, AMAPORÃ, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, GUAIRAÇÁ, INAJÁ, ITAÚNA DO SUL, JARDIM OLINDA, LOANDA, MARILENA, MIRADOR, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA LONDRINA, PARAÍSO DO NORTE, PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAVÁI, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUERÊNCIA DO NORTE, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, TAMBOARA, TERRA RICA.

18.ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO

E-mail: erpatobranco@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Brasília, 344 / 85504-400

Fone: 46-3272-1400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BOM SUCESSO DO SUL, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA DO OESTE, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, PALMAS, PATO BRANCO, SÃO JOÃO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, VITORINO.

19.ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA

E-mail: erpontagrossa@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua General Carneiro, 1106 / 84010-370

Fone: 42-3700-2150

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPOTI, CARAMBEÍ, CASTRO, IMBAÚ, IPIRANGA, IVAÍ, JAGUARIAÍVA, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, PIRAÍ DO SUL, PONTA GROSSA, PORTO AMAZONAS, RESERVA, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SENGÉS, TELÊMACO BORBA, TIBAGI, VENTANIA.

20.ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO

E-mail: ertoledo@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua México, 321 / 85905-370

Fone: 45-3252-0072

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ASSIS CHATEUBRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, IRACEMA DO OESTE, JESUITAS, MARIPÁ, MERCEDES, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, QUATRO PONTES, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TOLEDO, TUPÃSSI, TERRA ROXA.

21.ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA

E-mail: erumuarama@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Rio Branco, 4211 Zona I / 84600-000

Fone: 44-3621-1150 / 3621-1152/3621-115

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTÔNIA, ALTO PIQUIRI, ALTO PARAÍSO, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAÍMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA, XAMBRÊ.

22.ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

E-mail: eruniaodavitoria@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Costa Carvalho, 93 / 85.905-370

Fone: 42- 3523-2220 / 42-9143-1850

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONIO OLINTO, BITURUNA, CRUZ MACHADO, GENERAL CARNEIRO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL, UNIÃO DA VITÓRIA

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO

Para aprovação da adesão, o município deverá encaminhar:
I. Ofício dirigido à (ao) Presidente do CEDCA/PR, constando o valor da solicitação.
II. Plano de Ação, conforme formulário-padrão constante no Anexo II, preenchido em papel timbrado do município, rubricado em todas as páginas e assinado ao final pelo gestor da política municipal de assistência social e pelo Prefeito, aprovado pelo CMDCA.
III. Comprovação da inscrição dos serviços de acolhimento institucional ou programas de acolhimento familiar junto ao CMDCA, dentro do prazo de validade, para todas os serviços elencados no Plano de Ação, que compõem a rede de acolhimento do município.
IV. Cópia da Ata da reunião do CMDCA na qual foi aprovado o Plano de Ação proposto pelo município. A ata deverá ser acompanhada das assinaturas dos participantes, nomes completos, CPF e RG respectivos.
V. Cópia da Resolução ou Deliberação do CMDCA em que aprova o Plano de Ação (Anexo II).
VI. Declaração do(a) Promotor(a) de Justiça Local de que o CMDCA e o Conselho Tutelar encontram-se em efetivo e regular funcionamento.
VII. Cópia do Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos, acompanhado da Resolução do CMAS que aprovou o referido plano.
VIII. Cópia do item de identificação do Município e do capítulo referente às ações estratégicas (plano de ação e metas) do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado da Resolução ou Deliberação do CMDCA aprova o Plano Decenal Municipal.
IX. Cópia da Lei Municipal que cria o programa/serviço de acolhimento familiar (somente para solicitação de recursos aos serviços de ACOLHIMENTO FAMILIAR).
X. Cópia da Lei Municipal que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMCDA.
XI. Termo de Adesão, impresso em papel timbrado da SEDS, assinado pelo Prefeito e pelo gestor da política de assistência social, em duas vias de igual teor, com rubrica em todas as páginas.
XII. Formulário das equipes dos serviços, no modelo do Anexo V, preenchido um para cada serviço constante no quadro preenchido no Plano de Ação (Anexo II) pelo município.

ANEXO V

FORMULÁRIO A SER PREENCHIDO QUANTO À EQUIPE TÉCNICA
(preencher uma tabela para cada serviço de acolhimento constante no quadro do Plano de Ação
(Anexo II)

Nome	Cargo/função	Formação	Registro no Conselho	Há quant tempo atua no serviço?	Carga Horária Semanal	Atua exclusivamente no serviço?		Carga Horária semanal exclusiva para o serviço	É compartilhado com outro serviço? Qual?
						Sim	Não		

IMPORTANTE:

Conforme as normativas vigentes (Resolução Conjunta nº 001/2009 – CNAS/CONANDA e Resoluções nº 239/2006 e 001/2007 – CNAS – NOB/RH/SUAS), as equipes mínimas devem ser compostas de:

Casa Lar

Função	Formação	Quantidade	Carga Horária Exclusiva
Coordenador/a	Nível Superior e Experiência na área	1 profissional para atendimento de até 20 crianças/adolescentes, divididas em até 3 casas lares.	
Equipe Técnica	Nível Superior – Serviço Social e Psicologia	1 Assistente Social 1 Psicólogo Uma dupla para atendimento de até 20 crianças/adolescentes, divididas em até 3 casas lares.	30 horas semanais cada profissional
Cuidador/educador residente	Nível Médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 acolhidos. OU 1 profissional para cada 8 acolhidos se houver 1 acolhido com demandas específicas OU 1 profissional para cada 6 acolhidos se	Integral (reside na casa-lar)

		houver 1 ou mais acolhidos com demandas específicas	
Auxiliar de Cuidador/Educador	Nível Fundamental e Capacitação Específica	1 profissional para cada 10 acolhidos, por turno.	Trabalho por turno (não reside na casa-lar)

Abrigo Institucional

Função	Formação	Quantidade	Carga Horária Exclusiva
Coordenador/a	Nível Superior e Experiência na área	1 profissional	
Equipe Técnica	Nível Superior – Serviço Social e Psicologia	1 Assistente Social 1 Psicólogo Uma dupla para atendimento de até 20 crianças/adolescentes.	30 horas semanais cada profissional
Cuidador/educador residente	Nível Médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 acolhidos, <u>por turno.</u> OU 1 profissional para cada 8 acolhidos se houver 1 acolhido com demandas específicas OU 1 profissional para cada 6 acolhidos se houver 1 ou mais acolhidos com demandas específicas	Trabalho por turno
Auxiliar de Cuidador/Educador	Nível Fundamental e Capacitação Específica	1 profissional para cada 10 acolhidos, <u>por turno.</u>	Trabalho por turno

Família Acolhedora

Função	Formação	Quantidade	Carga Horária Exclusiva
Coordenador/a	Nível Superior e Experiência na área	1 profissional	
Equipe Técnica	Nível Superior – Serviço Social e Psicologia	1 Assistente Social 1 Psicólogo Uma dupla para atendimento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras	30 horas semanais cada profissional

ANEXO VI

Termo de Adesão Programa Crescer em Família

Termo que firma a Secretaria de Assistência Social ou órgão gestor da assistência social do Município de _____, neste ato representado pelo Prefeito _____ e pelo Secretário de Assistência Social ou congêneres _____, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo do Programa Crescer em Família, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, destinado ao reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Em conformidade com a Deliberação nº 055/2016 do Conselho Estadual para os Direitos da Criança e do Adolescente, resolvem subscrever o presente Termo de Adesão ao incentivo do Programa Crescer em Família, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município _____ **ao incentivo do Programa Crescer em Família**, destinado prioritariamente ao reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, **a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.**

Parágrafo Único. Os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, referidos no presente Termo, são aqueles ofertados nas modalidades abrigo, casa-lar e/ou família acolhedora, os quais de acordo com a Resolução nº 109/2009 do CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS), integram os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I. Executar os recursos na forma prevista no Plano de Ação apresentado em decorrência da

Deliberação nº 055/2016 do CEDCA/PR, promovendo o reordenamento da rede de serviços de acolhimento, na forma prevista no Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos;

II. Comprovar, semestralmente, o número de atendimentos efetivamente realizados nos serviços de acolhimento. A ausência desta informação poderá acarretar suspensão, bloqueio ou até mesmo a devolução parcial ou total do recurso, conforme regras a serem definidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e devidamente divulgadas aos municípios que aderiram ao incentivo do Programa Crescer em Família.

III. Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 055/2016 – CEDCA.

IV. Realizar os trâmites necessários para a transferência dos recursos, na forma da legislação vigente, às Organizações da Sociedade Civil - OSC referenciadas na política de assistência social, com local de execução no território do município, que executem os serviços de acolhimento institucional e/ou familiar, referenciadas na Folha de Rosto que compõe a Deliberação nº 055/2016, caso este repasse seja deliberado pelo CMDCA.

V. Implementar o Plano de Acolhimento, com ações, prazos e metas de reordenamento dos serviços, de modo que, até 2017, a rede de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes esteja adequada à demanda existente e todos os serviços de acolhimento para esse público estejam funcionando de acordo com as normativas e legislações vigentes. O Plano de Acolhimento deverá dispor, ainda, sobre a implantação de possíveis novas modalidades de serviços de acolhimento, com ênfase na oferta de serviços de acolhimento em família acolhedora, no caso de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme preconizado nas Diretrizes Sobre Cuidados Alternativos para Crianças, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Norma Operacional Básica do SUAS, na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e nas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

VI. Garantir a articulação entre os serviços de acolhimento, os demais serviços socioassistenciais, as diversas políticas públicas e os demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, cujas estratégias devem estar contidas no Plano de Acolhimento com a pactuação de fluxos de encaminhamentos necessários para a promoção do acesso aos direitos das crianças e adolescentes acolhidos e das suas famílias, fortalecendo a gestão e a organização da rede de proteção social e defesa de direitos no território, de forma a garantir a excepcionalidade da medida de acolhimento e que, salvo exceções previstas em lei, nenhuma criança ou adolescente permaneça mais de 2 (dois) anos em acolhimento institucional,

conforme determina a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

VII. Implementar fluxo contínuo de trabalho de forma articulada com os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e/ou com os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, assegurando o acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes acolhidos, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI ou do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, por todo o período do acolhimento e por pelo menos por 6 (seis) meses após a possível reintegração familiar da criança e do adolescente, e contido no Plano de Acolhimento.

VIII. Cumprir os prazos e as ações pactuadas no Plano de Acolhimento e, no caso de descumprimento, apresentar à SEDS justificativa para reprogramação de metas/ações/prazos.

IX. Realizar a gestão dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento em diálogo com o sistema de justiça.

X. Assegurar adequada composição de equipe para o funcionamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, conforme quantidades/proporções, formação e carga horária definidas pelas Resoluções Conjunta nº 01/2009 – CNAS/CNAS (Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes) e nº 269/2006 e nº 001/2007 – CNAS (NOB-RH/SUAS).

XI. Ofertar capacitação/formação permanente às equipes dos serviços, bem como propiciar a participação destes nas capacitações e cursos ofertados pelo Governo do Estado do Paraná.

XII. Adequar a infraestrutura física e cumprir, necessariamente, as referências de capacidade de atendimento dispostas na Resolução nº 109/2009 – CNAS, e no documento “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009.

XIII. Reordenar os serviços de acolhimento de forma gradativa e qualificada, sem que haja interrupção do atendimento, a partir das seguintes dimensões: Porte e Estrutura; Recursos Humanos; Gestão do Serviço; Metodologias de Atendimento e Gestão da Rede, conforme previsto no Plano Municipal de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.

XIV. Assegurar que a oferta dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes seja pautada em eixos norteadores da ética e respeito à dignidade e não discriminação; equipe especializada e atendimento com qualidade; acesso a direitos; trabalho em rede e com as famílias; relação com a cidade e com a realidade do território; mobilização e participação social.

XV. Garantir o atendimento de todas as crianças e adolescentes que forem demandadas à

instituição, incluindo aqueles com deficiências, associadas ou não a transtornos mentais e outras especificidades, considerando a universalidade do atendimento, conforme preconizam as Resoluções nº 001/2009 – CNAS/CONANDA e nº 109/2009 – CNAS.

XVI. Orientar e encaminhar as famílias das crianças e adolescentes para inclusão ou atualização dos seus dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, quando identificada necessidade.

XVII. Articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas, especialmente com o Sistema de Garantia de Direitos, com vistas a assegurar o acesso das crianças e adolescentes aos serviços, projetos, programas e benefícios daqueles órgãos, visando à construção de novos projetos de vida e a reintegração às famílias de origem.

XVIII. Adotar estratégias que estimulem a participação das crianças e adolescentes, bem como suas famílias, no planejamento, monitoramento e avaliação do serviço.

XIX. Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SEDS, aos Conselhos Municipal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos de Controle Externo, através de relatórios físicos ou preenchimento via sistemas que podem vir a ser disponibilizados pela SEDS.

XX. Inserir os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Relatório de Execução Físico Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidos pela SEDS).

XXI. Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

XXII. Realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, bem como aprovar a utilização dos recursos e a prestação de contas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação e execução do recurso.

XXIII. Dar ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do contido no Plano de Ação e Prestação de Contas aprovados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

XXIV. Prestar contas dos recursos repassados em conformidade ao Decreto nº 10455/2014, encaminhando Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, aprovado pelo CMDCA e com a ciência do CMAS, ao Escritório Regional da SEDS, conforme previsto na Deliberação nº

055/2016 – CEDCA, a cada seis meses, sendo o primeiro 180 (cento e oitenta) dias após o repasse do recurso ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XXV. Incluir em todos o bens adquiridos, nos veículos, placas de obras e materiais institucionais dos serviços abrangidos pelo incentivo do Programa Crescer em Família a inscrição: “SEDS/CEDCA/FIA/CRESCER EM FAMÍLIA/Delib nº 055/2016”.

XXVI. Iniciar a execução do recurso até noventa dias após o recebimento do repasse.

XXVII. Executar os recursos na sua integralidade num prazo de até doze meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de mais doze meses.

XXVIII. Efetuar a devolução ao FIA Estadual de saldos de recursos não executados ao final dos 24 (vinte e quatro meses) que podem durar a execução.

XXIX. Nos casos em que houver a realização de obras/pequenos reparos, observar rigorosamente o contido no Decreto Estadual nº 5454/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

I. Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução da política.

II. Efetuar o repasse dos valores estabelecidos na Deliberação nº 055/2016 aos municípios, através da modalidade de repasse fundo a fundo.

III. Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

IV. Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para melhor execução dos serviços e dos recursos.

V. Fomentar a articulação entre a Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica de Assistência Social, fortalecendo a organização do SUAS, e articular este com as Políticas de Saúde, Educação, Habitação, Trabalho e demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos e demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentes, a fim de assegurar uma oferta adequada do Serviço.

VI. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados e aplicativos pertinentes à Gestão Estadual, dos sistemas de informação e monitoramento do Governo Federal.

VII. Prestar informações que subsidiem as ações do CEDCA/PR quanto ao acompanhamento e monitoramento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento deste termo, por parte do município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Curitiba, de de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**

XXXXXXXXXXXX
Prefeito(a)

XXXXXXXXXXXX
**Secretário(a) Municipal de Assistência Social
ou congêneres**